



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105826.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Água Mineral - Ji-Paraná (TR XX/2022)

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 894/2022 -CI/DPE

Processo: 3001.105826.2022

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Ji-Paraná

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas dos núcleos da Defensoria Pública do Estado no município de Ji-Paraná, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em setembro de 2022 com o memorando n. 80/2022/DPE-JPN em que o Defensor do núcleo informa a previsão de consumo de água no ano para o núcleo de Ji-Paraná (id 0099676),

Após o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresenta o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (id 0099677) e o termo de referência n. 60/2022 (id 0115499).

O Departamento de Aquisições junto com o núcleo de Ji-Paraná procedeu com a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, em que obtiveram 03 cotações (ids 0118324, 0118327 e 0118329), que resultou na planilha mercadológica id 0118566 com o preço médio total de R\$ 3.981,60 para a pretensa aquisição.

Foram juntas as certidões de regularidade fiscal da empresa que apresentou menor proposta - COLINA COMERCIO DE ÁGUA E GAS LTDA, devendo ser atualizada a certidão do FGTS e outras que encontrarem-se vencidas a época da contratação e das entregas/pagamentos.

A Secretária-Geral no despacho de id 0119217 aprovou o Termo de Referência n. 60/2022

e determinando o envio dos autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica, por fim, a este Controle Interno.

A DPOG informou que a despesa encontra-se prevista no plano anual de compras e contratações e poderá ser viabilizada conforme o programa orçamentário de trabalho de id 0119654, todavia, mencionando não necessariamente a existência de disponibilidade orçamentária. envidou

A CPCL elaborou justificativa como sendo possível a dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, id 0120461.

A Assessoria Jurídica manifestou-se por através do parecer n. 1106/2022 (id 0125195) verificando como possível a contratação do objeto por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da lei n. 8.666/93, desde que certificado a inexistência de fragmentação de despesa.

Ora, entendemos que não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela haja vista ter se demonstrado **não** ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, **mas, sim, a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, nos últimos anos, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, aponta o termo de referência - id 0115499, que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se eficaz e célere, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

Thaís dos Santos de Oliveira
Assessora CI-DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 09/12/2022, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0127450** e o código CRC **226F7F7C**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105826.2022.

Documento SEI nº 0127450v3